



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E
n. 32312 p. 4
de: 10/05/12
Pub. Diversas

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 015/2012**

**APROVA a CARTA-CONVITE Nº
001/2012 - FAPEAM, referente ao
Programa Estratégico de Ciência,
Tecnologia & Inovação nas
Fundações Estaduais de Saúde -
PECTI/AM SAÚDE.**

**A DIRETORA-PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTA DO CONSELHO
DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,**

**CONSIDERANDO o Processo 211/2012, relativo ao Programa
Estratégico de Ciência, Tecnologia & Inovação nas Fundações
Estaduais de Saúde - PECTI/AM SAÚDE;**

**CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião
realizada nesta data,**

RESOLVE:

**APROVAR a CARTA-CONVITE Nº 001/2012 - FAPEAM, parte
integrante desta Resolução, que trata da seleção pública de propostas para
apoio a projetos estratégicos de desenvolvimento científico, tecnológico e
inovação nas Fundações Estaduais de Saúde do Amazonas, no âmbito do
Programa Estratégico de Ciência, Tecnologia & Inovação nas
Fundações Estaduais de Saúde - PECTI/AM SAÚDE.**

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO
DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de
9 de maio de 2012.**


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta do Conselho Diretor





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR - RESOLUÇÃO 015/2012

CARTA-CONVITE Nº 001/2012 – FAPEAM PROGRAMA ESTRATÉGICO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA & INOVAÇÃO NAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE SAÚDE - PECTIIAM SAÚDE

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A PROJETOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO NAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE SAÚDE DO AMAZONAS

1. OBJETIVO GERAL

Fomentar a inserção de pesquisadores em Projetos Estratégicos de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação nas Fundações Estaduais de Saúde do Amazonas.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Conceder quotas de Bolsas de Pesquisador Visitante Sênior – PVS, de acordo com a Resolução FAPEAM Nº 002/2008 do Conselho Superior da FAPEAM, às Fundações Estaduais de Saúde, para pesquisadores nacionais ou estrangeiros com a finalidade de atender um ou mais dos objetivos a seguir:

- Implantar, aprimorar pesquisas, tecnologias e/ou inovações que contribuam para melhorar a prestação dos serviços de saúde e ou programas estaduais de controle de doenças;
- Ampliar a produção científica, tecnológica e/ou de inovação relacionadas às atividades de cursos de pós-graduação (*Stricto ou Lato sensu*) consolidados e/ou em implantação, com os quais as Fundações Estaduais tenham vinculação;
- Consolidar nas Fundações de Saúde grupos de pesquisas existentes e/ou implantar novos grupos no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- Potencializar a interação das Fundações Estaduais de Saúde com outras instituições de pesquisa em saúde instaladas no Estado do Amazonas, nacionais e internacionais.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

- São elegíveis Fundações Estaduais de Saúde, articuladas ou não com instituições de ensino superior e/ou de pesquisa estaduais ou federais com sede no Estado do Amazonas;
- A Fundação deverá ter ou implantar uma política de pesquisa, e indicar ou institucionalizar um setor interno específico responsável pela execução da mesma;
- Ter no quadro permanente de servidores da instituição pelo menos um profissional com título de mestre ou doutor;
- A Fundação que possuir programa ou curso de pós-graduação deverá vincular aos mesmos as ações propostas nesta carta-convite, indicando seus impactos na melhoria da qualidade acadêmica;
- Apresentar uma única proposta para esta carta-convite.

4. ELEGIBILIDADE DO COORDENADOR DA PROPOSTA

- Ter título de mestre ou doutor;
- Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM;
- Ser membro ou líder de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;
- Pertencer ao quadro permanente de servidores da Fundação Estadual;
- Ser designado por Portaria publicada no DOE pelo dirigente legal da instituição.

5. ETAPAS DO PECTIIAM-SAÚDE

A seleção de propostas abrangerá duas etapas:

5.1 Primeira Etapa

As Fundações deverão apresentar **carta de manifestação de interesse** assinada em conjunto pelo dirigente máximo da instituição proponente e da instituição parceira quando for o caso, acompanhada do plano completo da proposta, de acordo com formulário estabelecido pela FAPEAM.

5.2 Segundo Etapa

Posteriormente à aprovação do quantitativo de bolsas para cada Fundação, o coordenador da proposta, designado pela Fundação, deverá apresentar o plano de trabalho detalhado de cada um dos bolsistas que, caso necessário, deverá ser readequado com as sugestões do Comitê de Avaliação e Acompanhamento.





6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Serão aplicados recursos financeiros no valor de R\$ 2.577.120,00 (dois milhões quinhentos e setenta e sete mil cento e vinte reais) para financiamento de até 35 (trinta e cinco) bolsas PVS;

6.2 A aprovação das propostas e a liberação das bolsas somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAM;

6.3 De acordo com as possibilidades orçamentárias e financeiras poderão ser incorporados novos recursos.

7. BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS

As Fundações Estaduais de Saúde poderão solicitar os benefícios abaixo listados considerando sua política institucional de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, estabelecidas nos objetivos desta ação e da proposta apresentada:

a) Até 5 (cinco) Bolsas PVS, para proposta relacionada ao aumento da capacidade instalada e da qualidade das pesquisas realizadas e/ou à formação de novos grupos de pesquisas e consolidação dos grupos existentes;

b) Até 10 (dez) Bolsas PVS, para proposta relacionada ao aumento da capacidade instalada e da qualidade das pesquisas realizadas, à consolidação dos grupos existentes e/ou formação de novos grupos de pesquisas, à formação de recursos humanos altamente qualificados a partir da implantação e/ou consolidação de programas de pós-graduação *stricto sensu* na área de saúde.

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PROPOSTA

As propostas a serem apresentadas pelas Fundações deverão detalhar os objetivos e as atividades conforme abaixo:

a) consonância dos objetivos e justificativas das propostas com os termos desta carta convite;

b) política institucional para consolidação das atividades de C, T & I na Fundação;

c) ações de cooperação técnica, quando for o caso, citando as instituições envolvidas nesta atividade;

d) compatibilidade e adequação da equipe técnica e de apoio à proposta com o número de bolsas PVS solicitadas;

e) ações de qualificação da equipe no âmbito dos objetivos do programa, quando for o caso;

f) expectativa de ampliação e melhoria dos serviços especializados prestados à população.

9. REQUISITOS E CONDIÇÕES DO CANDIDATO À BOLSA NA MODALIDADE PESQUISADOR VISITANTE SÊNIOR

9.1 Atender aos critérios das modalidades e níveis de bolsas estabelecidos na Resolução FAPEAM Nº 002/2008-CS/FAPEAM;

9.2 Dedicar-se às atividades previstas no Plano de Trabalho encaminhado à FAPEAM;

9.3 Ter produção relevante, nacional e internacional, na área de saúde nos últimos 5 anos.

10. MODALIDADE E DURAÇÃO DA BOLSA:

10.1 A modalidade da bolsa será Pesquisador Visitante Sênior, nível A ou B, nos termos da Resolução FAPEAM Nº 002/2008-CS/FAPEAM;

10.2 A duração será de um período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

11. CONTRAPARTIDA DA FUNDAÇÃO PROPONENTE

11.1 As Fundações deverão apresentar obrigatoriamente a contrapartida institucional que dará suporte as ações especificadas na proposta, e aquelas necessárias à inserção do pesquisador visitante nas atividades a serem executadas, incluindo o deslocamento e pagamento de hospedagem dos bolsistas;

11.2 A não apresentação da contrapartida implicará na desclassificação da proposta.

12. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento da carta-convite	9 de maio de 2012
Primeira Etapa - Submissão da Carta de Manifestação de Interesse e da proposta completa	15 de junho de 2012
Divulgação dos resultados	A partir de 16 de julho de 2012
Implementação das Bolsas	A partir de agosto de 2012

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O prazo de execução dos projetos dos pesquisadores visitantes deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da FAPEAM, por até mais 12 (doze) meses após avaliação e emissão de parecer pelo Comitê de Avaliação e Acompanhamento, com a incorporação de novos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

14. PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS / APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser preenchidas no SIGFAPEAM e enviadas à FAPEAM até a data limite estabelecida no item 12 deste edital. Para isso os seguintes procedimentos deverão ser realizados:

- cadastramento ou atualização do cadastro *on line* do coordenador da proposta no SIGFAPEAM;
- preenchimento do formulário de apresentação de proposta *on line*, disponível para impressão após preenchimento no sistema SIGFAPEAM;
- entrega de uma via da documentação impressa no Setor de Protocolo da FAPEAM.

15. ORIENTAÇÕES PARA CADASTRAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Cadastramento *on line* (preenchimento inicial ou atualização para os já cadastrados):

- Acessar <http://sig.fapeam.am.gov.br/> (efetuar seu login, caso não seja cadastrado clicar em "Não Sou Cadastrado"). Ao ter acesso a área restrita atualize seus dados cadastrais clicando em "Atualizar cadastro";
- Para preencher o formulário de solicitação eletrônico - selecionar a presente CARTA-CONVITE Nº 001/2012 - PECTI/AM-SAÚDE dentre os editais abertos e clicar em criar proposta;
- Preencher o formulário e anexar os arquivos solicitados, os quais devem estar no formato PDF, com tamanho de até 2 megabytes (não colocar ponto, acento ou caracteres especiais no nome dos arquivos);
- Recomenda-se evitar o uso de figuras, quadros ou gráficos que possam comprometer a capacidade do arquivo a ser anexado, quando todos os campos da solicitação estiverem preenchidos a proposta poderá ser enviada eletronicamente;
- Após o envio, imprimir (Impressões) o formulário eletrônico, os documentos em anexo e o recibo para entrega no protocolo da FAPEAM juntamente com o restante da documentação complementar.

15.2 Observando o prazo estabelecido no calendário constante no item 12, a seguinte documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, mencionando claramente a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPEAM / DITEC /PECTI/AM SAÚDE /NOME DA FUNDAÇÃO/NOME DO PROPONENTE:**

- carta de manifestação de interesse, conforme descrito no item 5.1 – **01 (uma)**;
- cópia impressa e assinada do Formulário de Apresentação de Proposta *on line*, disponível para impressão após o preenchimento e submissão no Sistema SIGFAPEAM – **01 (uma)**;
- cópia impressa do Formulário de Apresentação de Proposta Complementar, disponível em Anexo no Sistema SIGFAPEAM – **01 (uma)**;
- cópia da Portaria de nomeação do coordenador institucional da proposta, publicada no DOE – **01 (uma)**;
- cópia impressa de comprovante que o coordenador institucional é membro ou líder de Grupo de Pesquisa do CNPq – **01 (uma)**;
- Termo de Compromisso das instituições participantes, executoras e colaboradoras, quanto à disponibilidade de infraestrutura adequada e de recursos financeiros não previstos neste Edital, necessários à execução do projeto – **01 (uma)**.

16. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

16.1 Primeira Etapa

16.1.1 Enquadramento da proposta a ser realizado pela área técnica da FAPEAM que consistirá na pré-análise das propostas apresentadas considerando os critérios de elegibilidade e a adequação da proposta à presente carta-convite;

16.1.2 Todas as propostas enquadradas serão avaliadas pelo Comitê de Avaliação e Acompanhamento, constituído por 2 (dois) membros externos da comunidade científica de outros estados, 1 (um) membros da comunidade científica local (AM), 1 (um) representante da SUSAM, 1 (um) da SECT e 2 (dois) indicados pela FAPEAM (indicado pelo dirigente máximo);

16.1.3 Todas as propostas selecionadas e que atendam as recomendações do Comitê de Avaliação e Acompanhamento serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários para esta carta-convite.

16.2. Segunda Etapa

O enquadramento dos bolsistas das Fundações que tiverem propostas aprovadas será realizado pela equipe técnica da FAPEAM, que solicitará a emissão de parecer ao Comitê de Avaliação e Acompanhamento;

16.3. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- haja interesse direto ou indireto;
- esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3



17. REJEIÇÃO DE PROPOSTAS

17.1 Serão rejeitadas as propostas enviadas *on line*, ainda que dentro do prazo estipulado por esta carta-convite cuja documentação impressa correspondente não for entregue no Protocolo da FAPEAM, conforme item 15.2 deste edital;

17.2 Somente serão aceitos os documentos impressos que forem enviados dentro do prazo estipulado no item 12 deste edital;

17.3 É de responsabilidade da Fundação Estadual de Saúde proponente a entrega completa da documentação impressa no setor de protocolo da FAPEAM;

17.4 O setor de protocolo da FAPEAM não se responsabilizará pela conferência da documentação impressa apresentada;

17.5 A falta de qualquer arquivo na submissão *on line*, assim como de qualquer documento na versão impressa, desclassificará a proposta.

18. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPEAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da resenha da Decisão do Conselho Diretor no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE.

20. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO BOLSISTA

20.1 Do bolsista:

a) Não acumular bolsa PVS com outras concedidas por agências estaduais, federais, estrangeiras ou internacionais, com exceção da Bolsa PQ ou DT do CNPq;

b) Comunicar à FAPEAM qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto;

c) Apresentar à FAPEAM relatório anual para avaliação da possível continuidade da bolsa, conforme a vigência global prevista;

d) Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM/ Programa Estratégico de Ciência, Tecnologia & Inovação nas Fundações Estaduais de Saúde - PECTI/AM SAÚDE nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação, da SECT e do Governo do Estado de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link downloads da homepage da FAPEAM). O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

e) Participar de fóruns específicos para apresentação de resultados referentes à execução do Plano de Trabalho aprovado, sempre que convocado pela FAPEAM.

20.2 Da instituição:

a) Oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;

b) Comunicar à FAPEAM qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e à situação do bolsista;

c) Participar, sempre que convocado pela FAPEAM de fóruns específicos para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado.

21. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARCIAL

21.1 Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito;

21.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo coordenador, com anuência da instituição e acompanhada da devida justificativa;

21.3 A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

a) relatório técnico-científico parcial de execução, que deverá ser entregue à FAPEAM pelo bolsista semestralmente durante o prazo de vigência do projeto;

b) cópias de artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação e divulgação científica;

21.4 A avaliação dos relatórios técnicos parciais apresentados pelo bolsista será realizada pela área técnica da FAPEAM, com posterior análise pelo Comitê de Avaliação e Acompanhamento;

21.5 A FAPEAM poderá proceder, a qualquer momento, à visita *in loco* para verificar o andamento do projeto.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

22. AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1 Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o bolsista deverá apresentar a prestação de contas técnica final por meio de relatório técnico, em conformidade com o Termo de Compromisso assinado e demais normas da FAPEAM;

22.2 A avaliação do relatório técnico final, apresentado pelo bolsista será realizada pelo Comitê de Avaliação e Acompanhamento.

23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a sua divulgação no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE, não tendo efeito de recursos as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do presente Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

24. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

25. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

O cancelamento das bolsas poderá ser efetivado pela FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

26. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei Estadual Nº 3.095, de 17 de novembro de 2006.

27. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados por este Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da SECT e do Governo do Estado, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento e ressarcimento dos benefícios concedidos.

28. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada bolsista adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução das atividades.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Os bolsistas deste programa se comprometem a prestar assessoria *ad hoc* para a FAPEAM durante o período de vigência da bolsa;

29.2 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, os benefícios recebidos, caso os compromissos estabelecidos no instrumento jurídico não sejam cumpridos;

29.3 A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará acarretará a inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis;

29.4 Dúvidas e esclarecimentos sobre este edital deverão ser enviados única e exclusivamente para o endereço eletrônico deapro@fapeam.am.gov.br;

29.5 Os recursos humanos alocados pela instituição ou que prestem serviços no âmbito do projeto, a qualquer título, não terão vínculo empregatício junto à FAPEAM;

29.6 Os casos omissos nesta carta-convite serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 9 de maio de 2012.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta do Conselho Diretor

5

